



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

CONTRATO N. 101/2009/SEJUF (SEFAZ-PGE) - FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SAFE CONSULTORIA DE SOFTWARE DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.994.262/0001-20, estabelecida na Avenida Bernardino de Campos, 185 Sobreloja, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MAURO LIMA DE SOUZA**, portador do RG n. 5576410-1 SSP/SP, inscrito no CPF n. 653121988-20, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N. 039/2009/SEJUF (SEFAZ-PGE) - FUNGEFAZ**, com fundamento nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante os Termos, as Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/2002 e as suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença do software de análise de dados, IDEA SERVER, e serviço de manutenção e suporte por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, atendendo ao disposto no Edital de Licitação do Pregão n.º. 039/2009/SEJUF (SEFAZ-PGE) - FUNGEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações técnicas do objeto contratado encontram-se descritas abaixo:

3.1.1. Licença de uso do Software IDEA (versão 7.3. Português, ou superior), com serviço de suporte por 12 meses;

3.1.1.1. O software IDEA Server deverá ser compatível com as doze (12) licenças do IDEA Desktop, atualmente utilizado na SEFAZ-MT;

3.1.1.2. O Software IDEA Server deverá possibilitar a utilização de até X licenças simultaneamente (onde X é número de licenças do IDEA Desktop existentes na SEFAZ, atualmente em 12);

3.1.1.3. Não deverão ser restritos os números de softwares IDEA Desktop a serem instalados na SEFAZ;

3.1.1.4. A solução deverá possibilitar a submissão de trabalhos de processamento (jobs) no servidor (IDEA Server), sem a necessidade de processamento no cliente (IDEA Desktop);

3.1.1.5. A quantidade de licença da SEFAZ deverá estar contida em uma única chave, que será disponibilizada no servidor através de interfaces USB;

3.1.1.6. Manutenção e suporte pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1.** O Fornecimento da licença do Software deverá ser entregue em até 30 dias após a assinatura do contrato, na Gerência de Riscos e Segurança da Informação – GERS/COTI/SEJUF localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo II, 2º andar, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá/MT;
- 4.2.** Os serviços de manutenção deverão ser prestados por telefone ou Internet, por um período de 12 (doze) meses, após a instalação do Software;
- 4.3.** O software de análise de dados, IDEA Server, deverá possuir as características descritas na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.4.** O objeto deste Contrato, que deverá estar em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Terceira deste Contrato, será recebido por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.5.** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;
- 4.6.** A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar a execução do objeto deste termo, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 4.7.** A SEFAZ rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com a ordem de serviço ou contrato;
- 4.8.** Nos termos do artigo 3º combinado com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- 4.9.** A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias com o objetivo de fiscalizar o serviço contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento, manutenção e suporte do objeto deste Contrato, o FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ pagará o valor global de **R\$ 52.476,32 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que corresponderá aos valores dos serviços contratados;
- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3.** O pagamento efetuado pelo **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA** à empresa CONTRATADA poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ;
- 5.3.1.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.3. pode ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;
- 5.3.2.** Quando a data do item 5.3. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 5.3.3.** A Nota Fiscal deverá conter no verso atesto firmado pelo servidor, da Gerência responsável, encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5.** Conforme disposto no Decreto nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para o pagamento é necessária a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, por meio de Certidões válidas expedidas pelos órgãos competentes, composta de:
- 5.5.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 5.5.2.** CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;

5.5.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

5.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou do Recibo o número e o nome do banco, agência e número da conta, para a qual deverá ser efetivado o pagamento, via ordem bancária;

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, do Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal ou no Recibo;

5.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.11. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à prestação do serviço objeto deste Contrato, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em 22/10/2009 e término em 22/10/2010, sendo que as prorrogações seguirão os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16.601 - SEFAZ

Projeto Atividade: 2009

Classificação Orçamentária: 3390-3919

Fonte: 106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes conforme as Cláusulas avençadas e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, respondendo as ambas, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Iniciar os trabalhos na data da assinatura do Contrato;

8.2.2. Executar o serviço atendendo às especificações técnicas bem como às exigências contidas neste contrato;

8.2.3. Efetuar os serviços conforme condições, especificações e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.2.4. Os funcionários da empresa CONTRATADA que deverão executar os serviços, objeto deste Contrato, quando necessário, deverão estar identificados e serão submetidos ao controle de acesso existente na SEFAZ;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.2.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

8.2.7. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;

8.2.8. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário;

8.2.9. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato, cumprindo rigorosamente a CLT, Acordos Coletivos e outras normas afins, evitando passivos trabalhistas;

- 8.2.10.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 8.2.11.** Será responsável pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.12.** Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, do respectivo Edital e do presente Contrato.

8.3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e SEJUF – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:
- 8.3.2.** Prestar todas as informações necessárias para a realização dos serviços;
- 8.3.3.** Requisitar, a qualquer momento, qualquer informação relativa ao Contrato;
- 8.3.4.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas referentes à execução do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.3.5.** Proporcionar para a CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução do objeto contratado;
- 8.3.6.** Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 8.3.7.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- 10.1.1.1.** Advertência;
- 10.1.1.2.** Multa;
- 10.1.1.3.** Rescisão Unilateral;
- 10.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior;
- 10.2.** Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste Termo Contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;
- 10.3.** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:
- 10.3.1.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;
- 10.3.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- 10.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos

acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

10.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

10.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

CLÁUSULA ONZE - DAS MULTAS

11.1. No que concerne a penalidade de multa, poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de serviço;

11.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que houver sido apresentada a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores forem insuficientes, o remanescente será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

12.2. À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

12.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato, pela CONTRATANTE:

12.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.3.2. A reincidência nas penalidades de multa e advertência previstas na Cláusula Onze do presente Contrato;

12.3.3. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

12.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

12.3.5. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

12.3.6. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

12.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

12.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA TREZE - DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Riscos e Segurança da Informação - GERS é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento/serviço contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao presente Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

13.2. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.2.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

13.2.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente instrumento contratual, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

13.2.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela CONTRATADA, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Promovendo o Governo Federal medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato, serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.2. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

14.3. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, com ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE;

14.5. A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

14.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa medida,

devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE – DOS PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**SAFE CONSULTORIA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA
MAURO LIMA DE SOUZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: